



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ VALE

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 23/06/25
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 78 /2025

Dispõe sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo do licenciamento sanitário, comunicação de atos e transmissão de dados ao setor regulado e aos profissionais de saúde da iniciativa privada se dará nos termos desta Lei.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

§ 2º Os processos administrativos do licenciamento sanitário, preferencialmente, devem utilizar-se de meio eletrônico, exceto em casos devidamente justificados e fundamentados.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo poderão desenvolver ou pactuar o uso com outras instituições de sistemas eletrônicos de processamento e tramitação dos processos administrativos do licenciamento sanitário, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 3º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Se o Sistema se tornar indisponível por motivo técnico, quaisquer prazos devem ser automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 4º A tramitação eletrônica do processo administrativo do licenciamento sanitário funcionará por meio de site ou aplicativo móvel, permitindo que o regulado acompanhe o processo em tempo real.

§ 1º A Licença Sanitária Estadual Digital deve observar as seguintes frases de alerta:

VERIFICAR A AUTENTICIDADE VIA QR CODE.

§ 2º O pedido e a tramitação do licenciamento sanitário no âmbito do Estado do Acre dão-se exclusivamente por meio da Rede Sim Acre, em cumprimento aos termos do Art. 4º da LEI No 4.310, de 4 de janeiro de 2024.

§ 3º A autenticidade da Licença Sanitária Estadual Digital deve atender aos preceitos estabelecidos no inciso II do Art. 17 do Decreto No 8.478, de 16 de fevereiro de 2018, como garantia da integridade e da legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

§ 4º A validade dos documentos eletrônicos emitidos pela Vigilância Sanitária Estadual será comprovada por meio de assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 3.967, de 20 de julho de 2022.

§ 5º É obrigatória a eliminação da duplicidade de exigências.

§ 6º É obrigatória a entrada única de dados cadastrais e documentos.

Art. 5º A tramitação eletrônica do processo administrativo do licenciamento sanitário deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO” ,28 de março de 2025.

ANDRE
ROBERTO
ROGERIO VALE
DOS
SANTOS:569820
11291

Assinado digitalmente por ANDRE
ROBERTO ROGERIO VALE DOS
SANTOS:56982011291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=23995205000150, OU=
presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
ANDRE ROBERTO ROGERIO VALE DOS
SANTOS:56982011291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 08:29:46-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

dep.andre.vale@al.ac.leg.br

JUSTIFICATIVA

Modernização do Licenciamento Sanitário via Digitalização

A proposta de lei em questão tem como objetivo **modernizar e otimizar o processo de licenciamento sanitário** ao introduzir o meio eletrônico como ferramenta principal para a tramitação de processos administrativos, comunicação e transmissão de dados. Essa digitalização garantirá maior agilidade, transparência e acessibilidade para o setor regulado e profissionais de saúde, permitindo o acompanhamento em tempo real e reduzindo a burocracia.

Impacto Financeiro e Infraestrutura Existente

É importante ressaltar que o presente projeto de lei **não cria despesas adicionais**. Isso se deve ao fato de que já existe uma possibilidade de pactuação com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESACRE), para a utilização de um sistema eletrônico de processos sanitários sem ônus para os municípios. Adicionalmente, a SEAD e a SESACRE já estão desenvolvendo ferramentas com equipes próprias, o que elimina custos extras.

Outro ponto relevante é que os municípios já possuem uma **programação avançada para a implementação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**. Esse sistema tem como meta eliminar o uso de papel e implementar um fluxo totalmente digital para todos os processos administrativos das repartições públicas dos municípios do Estado. O Governo do Acre, inclusive, já implementou a Licença Sanitária Estadual Digital por meio do SEI, via Portaria SESACRE 722/2025 de 31 de março de 2025, sem custos de implementação. O que falta é a integração da informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário.

Colaboração e Segurança dos Dados

O Governo do Estado do Acre firmou um **termo de cooperação com os 22 municípios acreanos** para a implementação do SEI. Essa iniciativa, coordenada pela Secretaria de Estado de Administração (Sead), visa modernizar, digitalizar e integrar a gestão pública em todos os municípios.

Além disso, a iniciativa reforça a **segurança da informação**, ao prever a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a privacidade e a integridade dos dados envolvidos. Em suma, o projeto busca desburocratizar e tornar o licenciamento sanitário mais eficiente e seguro, beneficiando a todos os envolvidos.

Benefícios e Avanços para a Gestão Pública

A proposta de lei representa um **avanço significativo na modernização da gestão pública**, especialmente no que tange ao licenciamento sanitário. Ao estabelecer o meio eletrônico como padrão para a tramitação de processos administrativos, o projeto visa a desburocratização e a otimização de um procedimento crucial para a saúde pública e o desenvolvimento econômico.

A transição para o ambiente digital não apenas acelera a análise e a concessão de licenças, mas também promove uma maior transparência, permitindo que o setor regulado e os profissionais de saúde acompanhem o andamento de seus processos em tempo real, eliminando a necessidade de deslocamentos e o acúmulo de papelada.